

ASSUNTO: [Liminar, Candidatos]

TERCEIRO INTERESSADO: CLAUDIA FERREIRA DE FRANCA OLIVEIRA DE MORAIS

Advogados do(a) TERCEIRO INTERESSADO: LUCAS PAULMIER COSME GUERRA - RN9377, JOSE ANSELMO DE CARVALHO JUNIOR - RN3703, YUNARE ZACARIAS BEZERRA MAIA - RN16374, FRANCISCO CANINDE MAIA - RN7832

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

RELATORA: JUÍZA MARIA NEÍZE DE ANDRADE FERNANDES

ELEIÇÕES 2022. PETIÇÃO CÍVEL. REQUERIMENTO DE TUTELA MANDAMENTAL COM PEDIDO DE URGÊNCIA. PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DO ADMINISTRADOR FINANCEIRO DE CONTA BANCÁRIA DE CAMPANHA. RECUSA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DECISÃO LIMINAR DETERMINANDO AO BANCO A REALIZAÇÃO DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA PELA CANDIDATA. DIREITO DO CANDIDATO DE INDICAR MAIS DE UMA PESSOA COMO RESPONSÁVEL POR SUA CONTA BANCÁRIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO COM A RATIFICAÇÃO DA DECISÃO LIMINAR.

Pretende a requerente a concessão de tutela mandamental, a fim de que o Banco do Brasil realize a alteração do administrador financeiro de suas contas bancárias de campanha.

Não se verifica qualquer proibição quanto à alteração ou até mesmo a designação de mais de duas pessoas como prepostos autorizados à movimentação das contas bancárias de campanha, desde que seja apresentada a documentação elencada no referido dispositivo legal.

Depois de devidamente intimado para o cumprimento da liminar, a instituição financeira não ofereceu resistência à pretensão da requerente, tendo se limitado a informar o integral cumprimento da determinação judicial.

Deferimento do pedido formulado nos autos, ratificando os termos da decisão liminar.

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado nos autos, ratificando os termos da decisão liminar, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.

Natal/RN, 12 de setembro de 2022.

JUÍZA MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES

Relatora

ATOS DA CORREGEDORIA

RECOMENDAÇÕES

ORIENTAÇÃO Nº 003/2022-CRERN

Ementa: Orienta as zonas eleitorais quanto ao procedimento para emissão de relatórios de eleitores impedidos de votar nas Eleições 2022.

1. DA EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE ELEITORES IMPEDIDOS DE VOTAR - ELEIÇÕES 2022

Para facilitar a anotação nos cadernos de votação acerca do impedimento ao direito do exercício de voto para aqueles eleitores/eleitoras cujas informações de suspensão ou cancelamento foram comunicadas a partir do dia 28/06/2022 (Resolução TSE 23.666/2021), seguem orientações de como gerar os relatórios de eleitores impedidos de votar, pelo Sistema ELO.

2. DA EMISSÃO DO RELATÓRIO NO SISTEMA ELO:

No relatório emitido pelo Sistema Elo, os eleitores impedidos são relacionados por local de votação, mas para que estas informações constem no sistema, o respectivo código de ASE deverá ter sido lançado manualmente no Cadastro Eleitoral, tendo em vista que o Sistema INFODIP não está refletindo as comunicações no Sistema ELO automaticamente, neste período de fechamento

do Cadastro. A partir do lançamento manual, os respectivos códigos de ASEs passam a ficar em processamento, no Sistema ELO, sendo o relatório emitido com base nessas informações.

2.1. DO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO:

Para emissão do relatório, o operador/operadora deverá seguir a sequência abaixo descrita, no menu do Sistema ELO:

RELATÓRIO -> ELEITORES -> RELAÇÃO DE IMPEDIDOS

Em seguida, deverá:

- Selecionar a opção "Eleições Gerais 2022";
- preencher os campos referentes à identificação da zona eleitoral e município;
- assinalar apenas os tipos de impedimentos "TTE" e "Outros (menor de 16 anos e ASEs em processamento)" para constar na relação de eleitores impedidos.
- preencher os campos referentes ao e-mail do solicitante e à descrição do relatório.

2.2. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Somente constarão no relatório de impedidos do Sistema Elo, aqueles(as) eleitores/eleitoras cujos códigos de ASE, de suspensão ou cancelamento, foram digitados manualmente neste sistema, estando, portanto em processamento;
- Nos relatórios constarão as informações relacionadas aos registros de TTE's e a listagem dos eleitores impedidos será emitida por seção de votação;
- Para a geração dos relatórios do Sistema ELO, para cancelamento em folha de votação, não deverão ser assinalados o item "TTE DE OFÍCIO" e o item "LEGAIS";
- Lembrar sempre de atualizar os relatórios após a inserção de novos registros;
- Recomenda-se NÃO ARQUIVAR MANUALMENTE as comunicações do Sistema INFODIP antes de registrar os códigos ASE's correspondentes no sistema ELO.

Publique-se.

Comunique-se

Natal, 12 de setembro de 2022.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA

Corregedor Regional Eleitoral

GABINETE DO JUIZ JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA

DECISÕES E DESPACHOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600253-06.2022.6.20.0000

PROCESSO : 0600253-06.2022.6.20.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Natal - RN)

RELATOR : **Relatoria Juiz da Corte 01**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN

REQUERENTE : REPUBLICANOS - REGIONAL (RN)

ADVOGADO : EMANUEL DE HOLANDA GRILO (10187/RN)

ADVOGADO : PABLO DE MEDEIROS PINTO (6330/RN)

RESPONSÁVEL : ARTUR CEZAR SILVA DE MELO

ADVOGADO : EMANUEL DE HOLANDA GRILO (10187/RN)

ADVOGADO : PABLO DE MEDEIROS PINTO (6330/RN)

RESPONSÁVEL : LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO

ADVOGADO : EMANUEL DE HOLANDA GRILO (10187/RN)